



LEI N.º 3.336/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer DOAÇÃO dos Lotes Urbanos n. 120, 135 e 150, da Quadra 112, Setor 08 do Município, com área de 675,00 m² cada, totalizando área de 2.025,00 m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados), localizados na Rua Flor de Maracá, Loteamento Residencial Jardim Itália III, Bairro Jardim Itália, perímetro urbano desta cidade, Matrículas n. 21.745, 21.746 e 21.747, respectivamente, datadas de 27/09/2011 e arquivadas no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal, ao Estado de Rondônia, cujo objeto é implantar o projeto denominado Centro de Referência de Prevenção e Atenção à Dependência Química - CREPAD.

§ 1º A doação objetiva atender o interesse público do Município e da Secretaria de Estado de Promoção da Paz.

§ 2º Os Memoriais descritivos das áreas a serem doadas constarão do corpo da escritura pública de doação, cujos originais estão acostados nos autos do Processo Administrativo Branco n. 3624/PMC/2009.

§ 3º Os lotes doados na forma deste artigo foram avaliados em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) cada, conforme Laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Cacoal, acostado nos autos Processo Administrativo Branco n. 3624/PMC/2009.

§ 4º A escritura pública de doação dos imóveis, a qual fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 2º Fica o Donatário obrigado a iniciar e concluir a execução e implantação do projeto no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º ou de qualquer das condições do projeto implicará em reversão do imóvel ao patrimônio municipal e consequente revogação da doação, sem qualquer retenção e ou indenização das benfeitorias realizadas.

§ 2º O Donatário não poderá utilizar das áreas doadas para fins diversos do previsto nesta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

Art. 3º Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da doação.

Art. 4º O Donatário arcará com os ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 3.157, de 16 de abril de 2013.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248